

# CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO - TAVIRA

## ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### Da denominação, sede e âmbito de seção e fins

Art.º 1º - O CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Tavira.

Art.º 2º - 1 - O CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO, tem como objetivos principais os seguintes:

Conceber um lar e centro de dia com apoio a idosos; ocupação de tempos livres da 3ª idade; apoio domiciliário e transporte de idosos.

- 2 - Complementarmente, poderá exercer as atividades de promoção e desenvolvimento, participação e gestão de atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas, de beneficência, formação e aperfeiçoamento profissional, e ainda, promover atividades ecológicas, de preservação do ambiente, ações de desenvolvimento que contribuam para o bem-estar das populações, a organização de colóquios, conferências e seminários das atividades referidas, assim como o apoio na organização de processos e na prestação de serviços para a execução dos objetivos atrás referidos sendo que o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Santo Estêvão – Tavira, podendo trabalhar nas áreas circundantes.

- 3 – Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:

a) **Instalações de proteção e apoio aos idosos e deficientes, à infância, juventude, família, comunidade e população ativa;**

b) **Centros de cultura, recreio e desporto.**

**Art.º 3º - São considerados fins principais os de cariz social.**

Art.º 4º - A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividades, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Art.º 5º - 1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a reuniões, federações ou confederações.

Art.º 29º - 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais.
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e as contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 30º - 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente na mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

**2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.**

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Art.º 31º - 1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

## CAPITULO IV

### Disposições Diversas

**Art.º 46º - São receitas da associação:**

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Art.º 47º - 1 – No caso de extinção da associação, cumprirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação de negócios pendentes.

Art.º 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

---

//

Associação constituída a 7 de Agosto de 1998 perante o notário público de Tavira no salão da Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

O registo na Segurança Social foi lavrado pela inscrição nº 91/99, a fl. 178 do livro nº 7 das associações de solidariedade social, e considera-se efetuado em 12 de Fevereiro de 1999, nos termos do nº 2 do artigo 13º do Regulamento acima citado.